



Dispõe sobre a criação e estabelece as diretrizes de atuação do Programa Patrulha Amiga do Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas, da Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas, no município de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com Emenda dos Vereadores Policial Madril/PP, Sadi Kiesel/REPUBLICANOS e Pedro Sampaio/PP, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Patrulha Amiga do Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas da Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas - SESD, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade - SESPPRO.

Parágrafo único. O Programa Patrulha Amiga - PPA, de caráter preventivo e educativo, atuará junto às unidades e comunidades escolares (pais/responsáveis, profissionais da educação e alunos), e consistirá na realização de atividades voltadas à prevenção às drogas e outros tipos de violências.

Art. 2º O Programa Patrulha Amiga - PPA, reunindo esforços da sociedade, por meio da família, do Governo, da escola e da Guarda Municipal, tem por objetivos:

I - conscientizar as crianças e os adolescentes quanto aos efeitos negativos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - fortalecer a autoestima das crianças e adolescentes, ampliando sua perspectiva de vida, longe das drogas e da violência;

III - sensibilizar as crianças e os adolescentes para valores morais e éticos, viabilizando a construção de uma sociedade mais justa, sadia, segura e feliz;

IV - esclarecer aos pais ou responsáveis quanto aos efeitos negativos das drogas e da importância do fortalecimento da estrutura familiar garantindo uma rede de apoio familiar consistente;



V - prevenir a criminalidade, uma vez que grande parte dos crimes, estão relacionados às drogas, direta ou indiretamente;

VI - fortalecer a interação entre a Guarda Municipal, a comunidade escolar e a família, propiciando um clima de parceria e confiança, gerando informações e o cumprimento do papel social daquela Instituição municipal.

Art. 3º Compete à Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas - SESD:

I - desenvolver, coordenar e executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o Programa Patrulha Amiga - PPA em todos os ambientes escolares do Município de Cascavel conforme a disponibilidade da SESD;

II - capacitar os instrutores do Programa Patrulha Amiga - PPA;

III - aplicar o Programa Patrulha Amiga - PPA nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, de acordo com a demanda e cronograma anual ajustado com a SEMED, nos limites dos recursos disponíveis;

IV - realizar a elaboração do material didático e pedagógico a ser utilizado no desenvolvimento do Programa;

V - prever dotação orçamentária própria para a execução das atividades do Programa Patrulha Amiga - PPA;

VI - propiciar recurso orçamentário a fim de que esta possa efetuar despesas relativas ao desenvolvimento e execução do Programa Patrulha Amiga - PPA e outras necessidades decorrentes da sua aplicação e divulgação;

VII - realizar a aplicação dos recursos repassados pelas demais Secretarias do Município conforme necessidades e programações previamente definidas.

Art. 4º Para o desenvolvimento e execução das ações previstas no Programa Patrulha Amiga - PPA, a SESD contará com o apoio dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Educação - SEMED, a quem compete:

a) repassar informações à SESD, antes do início de cada ano letivo, referente às turmas e alunos a serem atendidos pelo Programa;

b) orientar os profissionais da rede de ensino sobre o funcionamento do PPA, esclarecendo aos diretores que devem oferecer o apoio necessário para a execução do programa nas escolas sob suas responsabilidades;

c) incluir no cronograma escolar horário dedicado ao desenvolvimento do PPA.



II - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade - SESPPRO, a quem compete:

a) designar Guardas Municipais que integrarão as equipes do PPA;

b) incentivar os Guardas Municipais para que participem ativamente das atividades do PPA, desenvolvidas pela SESD, incluindo nesse contexto a participação nas solenidades de formatura;

c) conscientizar os Guardas Municipais sobre a importância de sua participação no PPA, a fim de aproximar a segurança pública das crianças e da comunidade escolar, reforçando o papel preventivo dessa instituição na prevenção às drogas e aos outros tipos de violências correlacionados.

Art. 5º O Programa Patrulha Amiga será desenvolvido, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, como tema transversal da cidadania e da saúde, do Currículo Para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - Volume II Ensino Fundamental - Anos Iniciais, e da Lei nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017, considerando as competências da SESD, definidas no art. 42-C, especialmente os incisos VI, VII e XVI, como uma ação direta e efetiva nestes espaços educacionais.

Art. 6º Compete ao Programa Patrulha Amiga - PPA:

I - promover ações educativas na prevenção e enfrentamento às violências, ao tráfico de entorpecentes e ao uso e abuso de álcool e outras drogas nas unidades escolares e entornos;

II - atuar em conjunto com os demais órgãos da Rede de Atenção e Proteção Social de Cascavel que tem por finalidade a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata;

III - capacitar os Guardas Municipais que compõem as equipes do PPA, bem como, os demais servidores envolvidos para o correto e eficaz atendimento às Escolas, Colégios e Instituições de Educação, a fim de prevenir e enfrentar a violência e o uso de drogas lícitas e ilícitas nas unidades escolares e entornos;

IV - garantir o encaminhamento para atendimento humanizado, pedagógico, preventivo e inclusivo as crianças e adolescentes em situação de violência, negligência familiar ou da própria unidade, quando houver, observando sempre respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana.



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

Art. 7º As aulas, que terão caráter social preventivo e educativo, serão ministradas nas dependências de cada escola, e deverão constar na grade curricular e no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

Art. 8º O Programa contará com apoio de integrantes da Guarda Municipal e Guarda Civil Patrimonial designados pela SESPPO, preferencialmente entre aqueles que possuam graduação em curso superior ou em curso específico sobre o tema que trata o projeto, e não possuam vício nem mesmo em drogas lícitas, que farão a função de mediadores/facilitadores nas unidades escolares, os quais atuarão em conjunto com um profissional com ensino superior, preferencialmente em licenciatura.

Art. 9º A coordenação e execução do Programa Patrulha Amiga - PPA será de responsabilidade do Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas da SESD, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio com escolas particulares e com o Governo do Estado do Paraná a fim de garantir a realização das atividades do PPA nas escolas de ensino fundamental particulares e nos Colégios públicos e privados.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas da SESD.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cascavel,

10 JUL. 2024

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

1º 3862 Em 11/10/2024

Órgão Impresso *O Paraná*

1º 14388 Em 11/10/2024